



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 157/2022 – *Campus* Passos

Área: Administração									
Nome	Dt Nasc aaaa-mm-dd	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação, incluindo Licenciatura	Experiência (docente e profissional)	Total Geral	Classificação
STEPHANIE DUARTE ESTEBAN	1989-02-XX				40	40	39	79	1º
EDWARD BERNARD BASTIAAN DE R.Y RIVERA	1984-08-XX				40	40	36	76	2º
LUCAS COUTO MOREIRA	1988-12-XX	20		30		50	22	72	3º
DINY GABRIELLY DE MIRANDA MARTINS	1977-08-XX	20		24		44	16	60	4º
JOEL JOAQUIM DE SANTANA FILHO	1961-10-XX		15			15	40	55	5º
LUIZ KENNEDY CRUZ MACHADO	1987-08-XX				40	40	10	50	6º
MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	1979-06-XX	20	15			35	0	35	7º
HELLEN CORDEIRO ALVES MARQUEZINI	1984-02-XX			30		30	0	30	8º
THATIANA STACANELLI TEIXEIRA	1995-07-XX			30		30	0	30	9º
RONIVAN CARLOS DE OLIVEIRA	1971-10-XX		15			15	14	29	10º
MILENA ABREU AVILA	1994-05-XX			24		24	4	28	11º
TALITA MARIA DA SILVA	1993-02-XX		15			15	8	23	12º
SERGIO ALEXANDRE DE FARIA	1975-05-XX		15			15	6	21	13º
ESTEFANIA PORTOMEIO CANCADO LEMOS	1991-05-XX		15			15	6	21	14º
MARINA DA MOTTA OLIVEIRA	1995-03-XX		15			15	6	21	15º
JAINÉ OTTA SANTANA ABRAHAN	1996-01-XX		15			15	0	15	16º

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 21 de junho de 2022.

Comissão de Processo Seletivo